

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 331/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*Altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.263, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre denominação de “ORZILA MARIA DUARTE” a ponte que interliga a Rua Nathalia Orejana ao seu prolongamento e dá outras providências*”

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

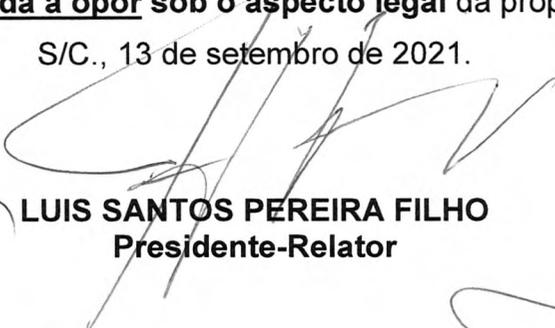
Trata-se de correção do descritivo, conforme mensagem do Sr. Prefeito.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos ainda que o **PL nº 145/2020**, que instruiu a denominação atribuída pela Lei nº 12.263, de 2020, **já se fez acompanhar dos requisitos legais**, estando, portanto, a presente propositura dispensada de apresentar novamente, nos termos do Art. 94, §3º do RIC, justificativa biográfica, certidão de óbito e documentação oficial de efetiva localização da ponte.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 13 de setembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro